



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019940/2024-70

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0019940/2024-70		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areal Porto Ferrense Ltda	CPF/CNPJ: 17.331.572/0001-56
Endereço: Sítio Chácara e Aguinha, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Ferros	UF: MG
	CEP: 35.800-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Da Piedade Campos Cabral	CPF/CNPJ: 563.498.406-82
Endereço: Avenida Amir S. Carvalho, nº 98	Bairro: Centro
Município: Ferros	UF: MG
	CEP: 35.800-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara e Aguinha	Área Total (ha): 5,4959
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 3438 Livro: 2-RG, Comarca: Ferros-MG	Município/UF: Ferros / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125903-937D.B4D9.11FC.44A5.B34A.852C.5599.02CC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,3952	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia para utilização imediata na construção civil.	0,3952

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica. Pastagem	0,3952
Total:			Total:	0,3952

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Junia Kruk Almeida e Silva – MASP 1.124.876-2

Data da Vistoria: 18 de julho de 2024.

9. VALIDADE

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	Sirgas 2000	23K	710447	7871129

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas resíduárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água resíduária esfluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água resíduária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineral no APP restante, direcionando toda a água resíduária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- Implantar barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão.
- Instalação de estruturas de contenção de sedimentos (trincheiras, bacias de decantação, etc.) e implantação do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas nos acessos, etc.).
- Dragagem em circuito fechado, ou seja, a água retornará para o mesmo curso de água (consumindo um volume insignificante que vai agregado aos produtos).
- Utilização da área de abastecimento e manutenção, impermeabilizada, com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separada de água e óleo – CSAO.
- Instalação de um conjunto de fossa séptica para o tratamento do esgoto sanitário.
- Acondicionamento correto dos resíduos sólidos e oleosos no interior da área de abastecimento e manutenção, para a coleta, destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente.
- Conservação da vegetação do entorno e manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.
- Conservação da vegetação do entorno, umidificação constante das vias, acessos e demais áreas com solo exposto, bem como a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.
- Circuito de dragagem fechado, a água dragada junto com a areia retornará ao mesmo aquífero aluvial.
- Instalação de quebra-molas, placas de controle de velocidade, placas de atenção e ações de condução de veículos leves e pesados, bem como manutenção constante das vias afetadas.

- Instalação de placas de proibição de caça, pesca e capturas predatórias, bem como ações de comportamento dos trabalhadores e envolvidos.
- Isolamento e preservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade, bem como o empreendimento não realizará supressão de vegetação nativa.
- Implantar aceiros nas áreas de preservação permanente, área de compensação e Reserva legal a fim de protegê-las de incêndios florestais.
- Execução de todas as medidas de controle ambiental necessárias, conforme exposto nos impactos do meio físico.
- Reuniões e diálogos com os empresários, proprietários do solo, órgãos ambientais municipais e estaduais, bem como com as equipes relacionadas a regularização mineral e ambiental do empreendimento.
- Operação de máquinas e equipamentos apenas durante o dia.
- Realizar uma política de boa vizinhança.

Medidas Compensatórias:

Foi apresentado e aprovado o documento PRADA (Doc. SEI 91102498/ Diretório II), elaborado pelo Engenheiro de Minas Samuel Rocha Lima, inscrito no CREA/MG sob o nº 239.628/D, ART nº MG20243039845 ETAL (Doc. Sei 91102498/ Diretório II).

O projeto propõe compensação a ser realizada no imóvel Chácara e Aguinha, Mat. 3.437, que é contíguo ao imóvel onde será realizada a intervenção, também pertencente à Sra. Maria da Piedade Campos Cabral. As áreas destinadas à compensação estão localizadas em duas porções e totalizam 0,4034ha, localizadas em APP e encontram-se antropizadas com pastagens.

A proposta é a realização de plantio de 672 mudas de espécies nativas, em espaçamento de 3 x 2m (6m²), entre as coordenadas geográficas UTM, 23K:

Área 1: X = 710274 e Y = 7871163; X = 710238 e Y = 7871308.

Área 2: X = 710327 e Y = 7871165; X = 710297 e Y = 7871319.

A área deverá ser isolada através de cerca com arame liso ou farpado, com estacas de 2,20 metros, de 5 em 5 metros, com 6 fios de arame, com adição de balancins de 2,5 em 2,5 metros e estiradas de 250 a 250 metros.

Deverá ser apresentado relatório anual de monitoramento da área reabilitada durante 5 anos, conforme descrito no PRADA, avaliando o desenvolvimento das mudas, a estabilidade das áreas, o controle de erosão, presença de formigueiros, plantas daninhas, coroamento das mudas, capina de espécies invasoras e a necessidade de replantio.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	<p>Executar o PRADA (Doc. SEI 91102498/ Diretório II) – apresentado anexo ao processo, em área de 0, 0,4034ha, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000), Área 1: X = 710274 e Y = 7871163; X = 710238 e Y = 7871308. Área 2: X = 710327 e Y = 7871165; X = 710297 e Y = 7871319. Modalidade de plantio, sendo 672 mudas de espécies nativas com espaçamento de 3x 2m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.</p> <p>A comprovação se dará com a apresentação de relatório em até 30 dias após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)

2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
3	Considerando que após conferência das informações registradas no CAR, disponível em: https://www.car.gov.br/monitoramento/ , foi verificado que os imóveis mat. 3.437 (MG-3125903-FC68.227E.C779.473E.8EB9.DDF4.A750.C5A0) e mat. 3.438 (MG-3125903-937D.B4D9.11FC.44A5.B34A.852C.5599.02CC) possuem área contíguas, realizar a unificação do imóvel, efetuando-se uma única inscrição, em atendimento ao disposto no artigo 32 da Instrução Normativa nº 2/MMA/ 2014.	Apresentar cópia do registro no CAR em até 60 dias a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
---	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 24/07/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93181393** e o código CRC **A5C22C51**.